



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO

21ª Sessão Ordinária - 05/08/2025

Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2025

Altera a Lei Municipal nº 5408, de 31 de agosto de 2022, que “Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de necessidades especiais, previamente cadastrado nas unidades de saúde da família no município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º A ementa da lei municipal nº 5.408, de 31 de agosto de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos, com mobilidade reduzida, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência previamente cadastrados nas unidades de saúde da família no município de Ibitinga”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 05 de maio de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Esta lei tem como intuito oferecer mais comodidade e dignidade para as pessoas com deficiência e obesidade mórbida, as quais na maioria das vezes tem extrema dificuldade em se PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2025 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2025 - Protocolo nº 504/2025 recebido em 17/02/2025 17:50:46 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério e outro Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9747-EB53-0344-9C93. Pag. 1/2 locomover, sejam acompanhadas ou sozinhas. A Lei Brasileira da Inclusão Nª 13.146 de 06 de julho de 2015, além de prioridades às pessoas com deficiência, em seu Art. 9º inc.III “A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; Na mesma lei Art. 3ª inc.III – “tecnologia assistida ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social”; Sendo assim, a nova forma de agendamento para essas pessoas, não acarretará qualquer ônus ao município, nem nova atribuição ao mesmo, pois os pacientes já cadastrados possuem os dados essenciais que identifiquem a sua necessidade especial. Ante o exposto, apresentamos a presente



propositura para apreciação dos nobres vereadores, na certeza que seja deliberado e aprovado nesta Casa Legislativa.

Ibitinga, 05 de maio de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2025 - Protocolo nº 1646/2025 recebido em 06/05/2025 13:27:51 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código 23C3-C201-917E-56A9.



